



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.240, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE VALOR DO BOLSA AUXÍLIO,  
SEM CARÁTER SALARIAL AOS ESTAGIÁRIOS  
CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº  
2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 13. O Município de Itapemirim poderá conceder bolsa auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou, Estadual e/ou Municipal, conforme abaixo consignado:*

*I – Estudantes de ensino superior e de graduação tecnológica, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*II – Estudantes de ensino profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na lei Municipal nº. 3.166/2019 de 16 de outubro de 2019.

Itapemirim – ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

